



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 14h50min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF. **Membros presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente Técnica; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Manoel Carlos de Oliveira Júnior, vice-presidente de Política Institucional; Vitória Maria da Silva, vice-presidente de Controle Interno; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito Farias; Arleon Carlos Stelini; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; José Domingos Filho; José Gonçalves Campos Filho; Liliana Farias Lacerda; Maria do Rosario de Oliveira; Mateus Nascimento Calegari; Palmira Leão de Souza; Rangel Francisco Pinto; Sandra Maria de Carvalho Campos; Sebastião Célio Costa Castro; Sergio Faraco; Ticiane Lima dos Santos; e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Ana Luiza Pereira Lima; Antonio Carlos Sales Ferreira Junior; Elias Dib Caddah Neto; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Francisco Fernandes de Oliveira; Glaydson Trajano Farias; José Alberto Viana Gaia; Lucilene Florêncio Viana; Norton Thomazi; Roberto Schulze; Sônia Maria da Silva Gomes; e Valmir Leôncio da Silva. **Ausências justificadas:** vice-presidente Carlos Rubens de Oliveira, substituído pelo conselheiro Arleon Carlos Stelini; e vice-presidente Sandra Maria de Carvalho Campos. **Outras presenças. Visitantes:** senhor Adriano Pereira Subirá, Assistente da Subsecretaria de Fiscalização da RFB; e conselheiro do CRCSC Marcos Vinicius de Avila Bispo. CFC em Um Dia. presidente do CRCAL, José Vieira dos Santos; presidente do CRCDF, Alberto Milhomem Barbosa e presidente do CRCGO, Sucena Hummel; vice-presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCAL, Antônio Ricardo Guedes Lins, vice-presidente de Registro do CRCDF, Alan Carlos Barroso de Sousa e conselheira do CRCGO, Priscilla Veríssimo Bandeira; delegado Jackson Queiroz dos Santos Souza, representante de Porto Calvo/AL; delegado João Alexandrino Vasco, representante em Samambaia/DF e Recanto das Emas/DF; e delegado Wellington Santos de Souza, representante de Ceres/GO. I – **EXPEDIENTES:** Às 14h50min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 452ª (quadringentésima quinquagésima segunda) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima quinquagésima segunda Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada em 8 de fevereiro de 2023. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 395ª (trecentésima nonagésima quinta) Reunião, em Brasília/DF**, realizada nos dias 14 e 15 de março de 2023. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso, **39 (trinta e nove)** processos com as seguintes decisões para homologação: **30 (trinta)** manutenções de penas dos Regionais; **5 (cinco)** reforma das decisões do Regional; **3 (três)** arquivados; **1 (um)** devolvido ao CRC. Aprovado por unanimidade. II – **JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2022/002247 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07264/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores de cliente confiados à sua guarda destinados ao

pagamento da das (documento de arrecadação simplificada) para pagamento dos tributos referentes às competências do período de 02/2017 a 01/2021 e de 03/2021 da empresa CLAUDIO BENTO DA SILVA ME, CNPJ: 26.722.466/0001-94, o que identificamos por meio de mensagens enviadas por e-mails e pelo aplicativo WhatsApp encaminhadas pela denunciada com a discriminação dos valores englobando os destinados ao pagamento de tributos da empresa, relatório de auditoria obrigações fiscais datado de 06/09/2021, comprovantes de transferências bancárias e demais documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** – Prot. CFC: 2020/000390 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000332 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11; 2-Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3-Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Censura Pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3-Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena de Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. A Conselheira Ana Tércia Lopes Rodrigues se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2020/000391 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000334 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1-Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11; 2-Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, pena ética de Censura Pública. A Conselheira Ana Tércia Lopes Rodrigues se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/000035 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2021/000303 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). 3- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. 3- Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por enviar GFIPs de empresa fora do prazo estabelecido. 3- Por não enviar GFIPs de empresa no período acordado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, pena ética de Censura Pública, unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** A Conselheira Ana Tércia Lopes Rodrigues se absteve de votar por

impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2021/002422 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11100/2019 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de entregar a DCTF de empresa. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de determinar o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), encerrou a reunião às 16h00min. A presente ata foi lavrada por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília, 15 de março de 2023. Visto:

### Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária

Assinado via SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 02/05/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0078708** e o código CRC **EA3D95CA**.